

Prezados Senhores,

O cálculo da perda da receita devido a classificação de baixa renda em função da lei 10.438, não deve tomar a receita do mes de maio/2002 e de abril/2002 como referência.

Sugestão é que o mês para referência seja o da privatização da empresa pois quando o comprador assinou o contrato estava assumindo que a tarifa da época dava para manter o equilíbrio econômico-financeiro.

No caso específico, a COELBA foi privatizada em julho/97 (contrato no mes seguinte) e tinha 600 mil consumidores de baixa renda. Em abril/02 tinha menos que 80 mil pois ao longo do período, foi descumprindo o critério que havia acordado com o antigo DNAEE, sem que a fiscalização da ANEEL tenha sido atuante.

A Concessionária poderá até alegar que previa a redução e por isso colocou ágio. Inverdade. Ela foi é perversa com os consumidores pois até passou a a plicar a tarifa integral, sem os descontos em cascata, o que foi verificado pela primeira fiscalização da ANEEL que solicitou até a devolução do montante recolhido a maior (coisa que a COELBA nunca fez!!!).

Para confirmar, veja que tal empresa apenas em 1998 normalizou 120 mil gatos no Estado da Bahia. Como ter apenas 80 mil baixa renda em abril de 2002?

Paulo Moura Bastos
e-mail, este ou pbastos@unifacs.br
tel 0xx71-203-2346